



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Número do Processo:	00000.0.145258/2025 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA DE GOVERNO
Data de Abertura:	14/10/2025
Data do Volume:	14/10/2025 14:40:33
Assunto:	MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO





CUIABÁ
PREFEITURA

Ofício GP nº 3273/2025

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2025

Ao Sr.
Marcelo Bussiki
Secretário Municipal de Economia

Ao Sr.
Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Orçamento

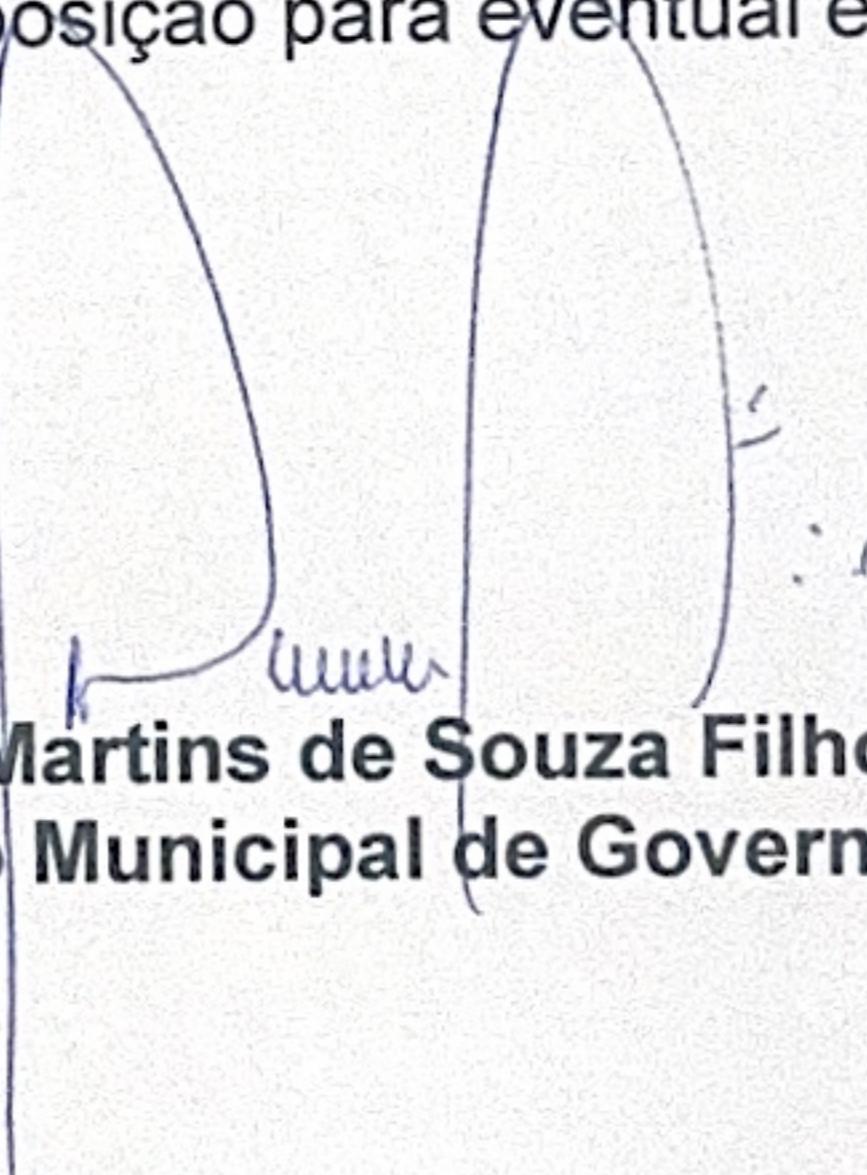
Senhor(es) Secretário(s),

Encaminho a Vossas Senhorias o requerimento para levantamento de impacto orçamentário e financeiro, a fim de instruir proposta de projeto de lei de autoria do executivo que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente gratificação se faz necessária para cumprimento de exigências do Conselho de Classe, bem como da legislação federal pertinente ao tema.

Sem mais, coloco-me à disposição para eventual esclarecimento.

Atenciosamente,


Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158, Centro, 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029
gabinetetodoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br



OF GP Nº /2025

Cuiabá-MT, de de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº /2025** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
 Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
 CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 00000.0.145258/2025 de 23 de Setembro de 2020° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6350316F



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM N° /2.025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estrito cumprimento às competências que nos são conferidas pelos artigos 41 e 100 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, para instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) ao médico veterinário responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

A presente proposta encontra respaldo no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal e visa estabelecer uma remuneração justa e adequada para o profissional que assumir a responsabilidade técnica pelo abrigo municipal de animais, trabalho de imensa importância para o Poder Público Municipal.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





A obrigatoriedade de contratação de responsável técnico para estabelecimentos que lidam com animais encontra amparo na legislação federal e nas resoluções do Sistema CFMV/CRMVs, destacando-se dentre elas a Lei Federal nº 5.517/1968 que Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; A Resolução CFMV nº 1.562/2023 - Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, estabelecendo em seu artigo 3º que "o tomador de serviço obrigado a registro ou sujeito a cadastro no Sistema CFMV/CRMVs deve manter ou possuir responsável técnico para orientar, dirigir, supervisionar ou executar atividade profissional com competência prevista em lei" ou a que vier a substituí-la; A Resolução CFMV nº 1.228/2018 - Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica (e-ART) ou a que vier a substituí-la.

A Resolução CFMV nº 1.562/2023 estabelece de forma inequívoca que estão obrigados à contratação de responsável técnico todos os serviços prestados em caráter continuado por pessoa física ou jurídica cuja atividade básica seja privativa, peculiar ou relacionada à Medicina Veterinária, conforme disposto em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso II.

EXIGÊNCIAS DO CRMV-MT E RESPONSABILIDADES DO RT

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.562/2023 exige que estabelecimentos como o abrigo municipal possuam um Responsável Técnico devidamente habilitado para garantir:

- 1) Bem-estar animal e controle de zoonoses:** O RT deve instituir protocolos, orientar prestadores de serviços e garantir que os serviços prestados sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes (art. 5º, II, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- 2) **Cumprimento da legislação sanitária:** Compete ao RT conhecer e se manter atualizado com relação à legislação inerente à sua área de atuação (art. 5º, I, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);
- 3) **Comunicação de irregularidades:** O RT deve comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental (art. 5º, IV, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);
- 4) **Manutenção de documentação técnica:** O RT deve preencher livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos (art. 5º, XIII, da Resolução CFMV nº 1.562/2023).

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA E EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A presença de um Responsável Técnico devidamente qualificado é condição *sine qua non* para:

- 1) **Emissão do Alvará Sanitário:** A ausência de RT impede a emissão do documento indispensável para a operação legal do abrigo municipal;
- 2) **Avaliação contínua dos animais:** A supervisão veterinária constante é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos animais abrigados, implementar protocolos de controle de doenças e assegurar condições sanitárias adequadas;
- 3) **Cumprimento de exigências legais correlatas:** O RT garante o atendimento às normas de vigilância sanitária, defesa agropecuária e demais regulamentações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica implica em obrigações que extrapolam as atribuições rotineiras

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

VER





de um cargo público, envolvendo:

- 1) **Responsabilidade civil e penal:** O RT responde pessoalmente por eventuais danos à saúde pública ou aos animais abrigados;
- 2) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Conforme a Resolução Resolução CFMV nº 1.562/2023, toda prestação de serviços de responsabilidade técnica está sujeita à prévia anotação perante o CRMV, com validade máxima de 12 meses (art. 10, §1º);
- 3) **Múnus público especializado:** A função exige conhecimento técnico específico, atualização constante e dedicação que justifica remuneração adicional adequada;
- 4) **Rubrica orçamentária correta:** A criação de uma gratificação específica garante a transparência e a legalidade dos pagamentos, evitando o uso de verbas sem fundamentação legal adequada.

A construção desta proposta está alinhada aos compromissos de aprimoramento da gestão pública municipal e reflete a necessidade de adequação às exigências legais e normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela CFMV nº 1.562/2023 ou na que vier a substituí-la, que consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O acompanhamento e a avaliação das atividades do Responsável Técnico serão instrumentos essenciais para assegurar a execução adequada das políticas de proteção animal, permitindo o cumprimento integral das exigências legais e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





Cumpre destacar que a elaboração desta proposta considerou as melhores práticas de gestão pública e a necessidade de valorização dos profissionais que assumem responsabilidades técnicas especializadas, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa previstos na Constituição Federal.

Por todo o exposto, reitero o compromisso da Prefeitura Municipal com a promoção do bem-estar animal, do cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e da valorização dos servidores públicos que exercem funções de alta responsabilidade técnica.

Por fim, renovamos nosso reconhecimento pelo papel essencial que esta Câmara Municipal desempenha na consolidação de uma gestão pública democrática e eficiente. Certos de que a aprovação desta proposta será decisiva para o aprimoramento da política de proteção animal em Cuiabá e para o cumprimento das obrigações legais do município. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 00000.0.145258/2025, de 23 de Setembro de 2020° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6350316F



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 42-A. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Art. 42-B. A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;
- II - possuir graduação em Medicina Veterinária;
- III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);
- IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

Art. 42-C. A GRT possui caráter indenizatório e de retribuição pelo exercício de função de confiança e responsabilidade, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria e pensão, e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico.

Parágrafo único. A GRT será suspensa nos casos de afastamento do servidor por qualquer motivo, exceto férias, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 42-D. Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

- I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;
- II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;
- III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;
- IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;
- V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;
- VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;
- VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





Art. 42-E. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário." (AC)

Art. 2º O valor da GRT de que trata esta Lei será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em _____ de _____ de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 00000.0.145258-23 de Setembro de 2020
CONFORME MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6350316F



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente





OF GP Nº /2025

Cuiabá-MT, de de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº /2025** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
 Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,
 CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

DOCIMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL GOMES MAGALHAES DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 20/10/2025 14:09:42
 com o identificador 3100560032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 Lei nº 10.200, de 23 de setembro de 2000, 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VER A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6369316F





MENSAGEM N° /2.025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estrito cumprimento às competências que nos são conferidas pelos artigos 41 e 100 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, para instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) ao médico veterinário responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

A presente proposta encontra respaldo no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal e visa estabelecer uma remuneração justa e adequada para o profissional que assumir a responsabilidade técnica pelo abrigo municipal de animais, trabalho de imensa importância para o Poder Público Municipal.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANILLO GALVA MAGALHAES DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 20/10/2025 14:09:42
 com o identificador 3100560032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 Lei nº 10.129, de 23 de setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6369316F





A obrigatoriedade de contratação de responsável técnico para estabelecimentos que lidam com animais encontra amparo na legislação federal e nas resoluções do Sistema CFMV/CRMVs, destacando-se dentre elas a Lei Federal nº 5.517/1968 que Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; A Resolução CFMV nº 1.562/2023 - Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, estabelecendo em seu artigo 3º que "o tomador de serviço obrigado a registro ou sujeito a cadastro no Sistema CFMV/CRMVs deve manter ou possuir responsável técnico para orientar, dirigir, supervisionar ou executar atividade profissional com competência prevista em lei" ou a que vier a substituí-la; A Resolução CFMV nº 1.228/2018 - Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica (e-ART) ou a que vier a substituí-la.

A Resolução CFMV nº 1.562/2023 estabelece de forma inequívoca que estão obrigados à contratação de responsável técnico todos os serviços prestados em caráter continuado por pessoa física ou jurídica cuja atividade básica seja privativa, peculiar ou relacionada à Medicina Veterinária, conforme disposto em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso II.

EXIGÊNCIAS DO CRMV-MT E RESPONSABILIDADES DO RT

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.562/2023 exige que estabelecimentos como o abrigo municipal possuam um Responsável Técnico devidamente habilitado para garantir:

- 1) Bem-estar animal e controle de zoonoses:** O RT deve instituir protocolos, orientar prestadores de serviços e garantir que os serviços prestados sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes (art. 5º, II, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





- 2) **Cumprimento da legislação sanitária:** Compete ao RT conhecer e se manter atualizado com relação à legislação inerente à sua área de atuação (art. 5º, I, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);
- 3) **Comunicação de irregularidades:** O RT deve comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental (art. 5º, IV, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);
- 4) **Manutenção de documentação técnica:** O RT deve preencher livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos (art. 5º, XIII, da Resolução CFMV nº 1.562/2023).

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA E EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A presença de um Responsável Técnico devidamente qualificado é condição *sine qua non* para:

- 1) **Emissão do Alvará Sanitário:** A ausência de RT impede a emissão do documento indispensável para a operação legal do abrigo municipal;
- 2) **Avaliação contínua dos animais:** A supervisão veterinária constante é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos animais abrigados, implementar protocolos de controle de doenças e assegurar condições sanitárias adequadas;
- 3) **Cumprimento de exigências legais correlatas:** O RT garante o atendimento às normas de vigilância sanitária, defesa agropecuária e demais regulamentações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica implica em obrigações que extrapolam as atribuições rotineiras

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





de um cargo público, envolvendo:

- 1) **Responsabilidade civil e penal:** O RT responde pessoalmente por eventuais danos à saúde pública ou aos animais abrigados;
- 2) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Conforme a Resolução Resolução CFMV nº 1.562/2023, toda prestação de serviços de responsabilidade técnica está sujeita à prévia anotação perante o CRMV, com validade máxima de 12 meses (art. 10, §1º);
- 3) **Múnus público especializado:** A função exige conhecimento técnico específico, atualização constante e dedicação que justifica remuneração adicional adequada;
- 4) **Rubrica orçamentária correta:** A criação de uma gratificação específica garante a transparência e a legalidade dos pagamentos, evitando o uso de verbas sem fundamentação legal adequada.

A construção desta proposta está alinhada aos compromissos de aprimoramento da gestão pública municipal e reflete a necessidade de adequação às exigências legais e normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela CFMV nº 1.562/2023 ou na que vier a substituí-la, que consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O acompanhamento e a avaliação das atividades do Responsável Técnico serão instrumentos essenciais para assegurar a execução adequada das políticas de proteção animal, permitindo o cumprimento integral das exigências legais e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br





Cumpre destacar que a elaboração desta proposta considerou as melhores práticas de gestão pública e a necessidade de valorização dos profissionais que assumem responsabilidades técnicas especializadas, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa previstos na Constituição Federal.

Por todo o exposto, reitero o compromisso da Prefeitura Municipal com a promoção do bem-estar animal, do cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e da valorização dos servidores públicos que exercem funções de alta responsabilidade técnica.

Por fim, renovamos nosso reconhecimento pelo papel essencial que esta Câmara Municipal desempenha na consolidação de uma gestão pública democrática e eficiente. Certos de que a aprovação desta proposta será decisiva para o aprimoramento da política de proteção animal em Cuiabá e para o cumprimento das obrigações legais do município. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANILIO GALVA MAGALHAES DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 20/10/2025 14:09:42
com o identificador 3100560032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 8.686, de 23 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6369316F





LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 42-A. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Art. 42-B. A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;
- II - possuir graduação em Medicina Veterinária;
- III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);
- IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL GOMES DA SILVA MAGALHAES DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 20/10/2025 14:09:42
com o identificador 3100560032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.231, de 23 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6369316F





municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

Art. 42-C. A GRT possui caráter indenizatório e de retribuição pelo exercício de função de confiança e responsabilidade, não se incorporando aos vencimentos para fins de aposentadoria e pensão, e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico.

Parágrafo único. A GRT será suspensa nos casos de afastamento do servidor por qualquer motivo, exceto férias, licença-prêmio e licença para tratamento de saúde por período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 42-D. Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

- I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;
- II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;
- III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;
- IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;
- V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;
- VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;
- VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

DOCMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL GOMES DA SILVA MAGALHAES DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 20/10/2025 14:09:42
com o identificador 3100560032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Lei nº 8.629, de 23 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6369316F





Art. 42-E. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário." (AC)

Art. 2º O valor da GRT de que trata esta Lei será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso

www.cuiaba.mt.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL GOMES MAGALHAES DOS SANTOS (ASSINATURA) EM 20/10/2025 14:09:42
com o identificador 3100560032003300330031003A00540052004100; Documento assinado digitalmente
Lei nº 10.200, de 23 de setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6369316F





PARECER JURÍDICO N.º 695/PAAL/PGM/B/2025

PROCESSO (SIGED): 00000.0.145258/2025;

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal de Governo – SMGov;

ASSUNTO: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar n.º 436/2017 e institui a gratificação de responsabilidade técnica ao médico responsável pelo abrigo municipal de animais do município.

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO. ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2017. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO EM MATÉRIA DE REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. INADEQUAÇÃO MATERIAL. GRT DE NATUREZA *PRO LABORE FACIENDO*, VINCULADA À COMPLEXIDADE E RISCO DA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL NO ARTIGO 2º DA MINUTA POR VINCULAÇÃO DE REAJUSTE A ÍNDICES INFLACIONÁRIOS (IPCA/IBGE), CONTRARIANDO A VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL E ORIENTAÇÃO SUMULADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CUMPRIMENTO DAS REGRAS ORÇAMENTÁRIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, CONDICIONADA À PRÉVIA DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E À SUPRESSÃO DO VÍCIO NO ART. 2º.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município de Cuiabá pela Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício GP n.º 3273/2025,



visando à análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a qual propõe modificações na Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017.

O cerne da alteração legislativa reside na instituição da *Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT)*, a ser concedida especificamente ao servidor público ocupante do cargo de Médico Veterinário, desde que formalmente designado e efetivamente exercendo a função de Responsável Técnico pelo Abrigo Municipal de Animais de Pequeno e Grande Porte.

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 208/2010, compete à Procuradoria-Geral do Município exercer a consultoria jurídica do Poder Executivo, cabendo-lhe a emissão de parecer estritamente jurídico, sem apreciação dos aspectos de conveniência ou oportunidade administrativa.

A análise jurídica subsequente se concentrará, portanto, em verificar a aderência desta proposta às normas constitucionais, federais e municipais pertinentes, examinando tanto as questões formais da iniciativa e competência quanto a adequação material da Gratificação e, fundamentalmente, as implicações fiscais decorrentes de sua criação.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica se debruçará sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017.

Para tanto, serão examinados diversos aspectos inerentes à proposição, desde a sua iniciativa até os impactos administrativos e orçamentários, bem como sua conformidade com os princípios da administração pública e o ordenamento jurídico vigente.

Noutro bordo, não está no escopo desta análise adentrar no mérito administrativo da proposta, aspectos de conveniência e oportunidade que ficam a critério exclusivo do juízo político-administrativo de sua excelência o Chefe do Poder Executivo.

II.1 - Competência Normativa do Município

A Federação Brasileira atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, e organizar seus serviços públicos, incluindo a gestão de pessoal e o regime jurídico dos servidores. No caso específico, a criação de cargos, o estabelecimento de remuneração, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais insere-se na esfera da autonomia administrativa e legislativa do Município de Cuiabá.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece a competência municipal para legislar sobre o interesse local, e no inciso II, para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A matéria em tela, que disciplina o regime remuneratório dos seus próprios servidores, é inequivocamente **pertinente ao interesse direto da administração municipal**.

A instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica para o Médico Veterinário no Abrigo Municipal está intrinsecamente ligada à organização dos serviços públicos municipais de proteção e manejo animal, os quais exigem padrões técnicos regulamentados por legislação federal (Lei n.º 5.517/68).

Portanto, a atuação do Município na regulamentação da remuneração de seus profissionais que exercem funções de Responsabilidade Técnica encontra pleno amparo na sua competência constitucional, ao passo que reconhece e valoriza a exigência federal de manutenção de um responsável técnico para unidades que lidam com animais em larga escala.

A Lei Complementar n.º 436/2017, ao ser alterada, representa o exercício legítimo dessa competência auto-organizacional e administrativa, fundamental para o bom funcionamento da máquina pública e a garantia da eficiência na prestação de serviços.

Noutro bordo, a criação de figura atípica, **simultaneamente indenizatória (sem a indicação de fato gerador próprio) e remuneratória, sem a produção dos efeitos típicos de verbas dessa natureza**, cria **terceiro regime incompatível com** a organização administrativa pública.

A caracterização legal como indenizatória de parcela **evidentemente remuneratória viola a própria definição (legal e linguística) de indenização**: retornar ao estado de indene, isto é, **ressarcir perda patrimonial**, nos termos do art. 927 do Código



Civil, a invadir competência legislativa privativa da União para legislar sobre a matéria, nos termos do art. 22, I, da Constituição.

Por seu turno, a exclusão de reflexos de parcela remuneratória **viola a competência da União para legislar sobre regras gerais de direito previdenciário e exclusivamente sobre segurança social, arts. 24, XII e 22, XXI** da Constituição, que no desenho dos sistemas previdenciários emprega a remuneração como base de cálculo primordial.

No mesmo diapasão o legislador cuiabano, pela Lei Complementar n.º 399/2015, fez prever que **a base de cálculo das contribuições será**:

Art. 51 Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, **dos adicionais de caráter individual**, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado. (grifamos)

Destarte, também sobre a ótica local, a proposta representa violação legal, visto que inviável, sem modificação da LC n.º 399/2015, a exclusão de adicionais de caráter individual para fins previdenciários.

Para a adequação material ao direito posto foram promovidas as alterações para tanto necessárias.

II.2. Da Reserva de Iniciativa do Chefe do Executivo Municipal

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, cumpre examinar a iniciativa do Projeto de Lei. O ordenamento jurídico brasileiro, notadamente a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, ‘a’ e ‘c’, aplicado por simetria aos Municípios) e a Lei Orgânica Municipal, estabelece a reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo para projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e *remuneração dos servidores públicos*, art. 27.

A Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), por se tratar de parcela remuneratória destinada a servidores públicos e impactar diretamente as despesas de pessoal e a organização administrativa do Abrigo Municipal, está inserida na reserva de iniciativa do Prefeito Municipal.



A proposta legislativa em exame originou-se na Secretaria Municipal de Governo, órgão que atuou por delegação ou determinação do Chefe do Poder Executivo, circunstância que lhe confere a natureza de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Nesse contexto, sob o aspecto formal da iniciativa, a propositura revela-se plenamente compatível com os preceitos constitucionais e com a sistemática de repartição de competências entre os Poderes, atendendo, portanto, aos requisitos de legitimidade formal exigidos para o regular processamento legislativo.

II.3. Da Natureza Jurídica da Gratificação e o Princípio da Estrita Legalidade

A instituição da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) deve estar em consonância com o princípio da estrita legalidade, que exige que qualquer alteração na remuneração dos servidores públicos seja feita por meio de lei específica, conforme estabelece o Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O Projeto de Lei cumpre essa determinação ao buscar a alteração da Lei Complementar n.º 436/2017, consolidando a legalidade formal da parcela.

Em termos materiais, a GRT se qualifica como uma vantagem pecuniária de natureza *propter laborem* ou *pro labore faciendo*, ou seja, é devida em razão e durante o efetivo desempenho de atribuições específicas, inerentes a um cargo público, mas que demandam um grau maior de complexidade, acúmulo de responsabilidades ou exposição a riscos que extrapolam as funções ordinárias do cargo efetivo.

A função de Responsável Técnico para o Abrigo Municipal de Animais exige um registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e importa na assunção de responsabilidades éticas, cíveis e até criminais, além da intensa supervisão e gestão técnica dos procedimentos biológicos e sanitários do estabelecimento.

Tal encargo não é uma simples atribuição rotineira do cargo de Médico Veterinário, mas sim uma designação formal que impõe ônus e deveres adicionais ao profissional, justificando cabalmente a previsão de uma gratificação específica, nos moldes de outras gratificações de função ou de responsabilidade existentes no serviço público que visam remunerar incomensuravelmente a maior complexidade do encargo assumido.

A criação desta gratificação se alinha, ainda, ao princípio constitucional da eficiência e da moralidade, na medida em que incentiva e remunera adequadamente o servidor pelo





exercício de uma função crítica, assegurando que o Abrigo Municipal mantenha os padrões técnicos exigidos pelos órgãos de fiscalização profissional.

II.4. Da Adequação Orçamentária e Financeira

A análise jurídica de qualquer projeto de lei que implique criação de **despesa obrigatória de caráter continuado**, como a instituição de uma nova gratificação remuneratória, deve observar rigorosamente as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os **artigos 16 e 17 da LRF** impõem que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado somente poderá ocorrer se houver:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No presente caso, a criação da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) indiscutivelmente caracteriza-se como criação de despesa obrigatória de caráter continuado para o Município de Cuiabá.

Desse modo, o **Projeto de Lei** deve, portanto, estar instruído com a **Declaração de Impacto Orçamentário** assinada pelo ordenador de despesa atestando a adequação orçamentária e financeira em relação ao orçamento aprovado, bem como a compatibilidade





com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cumprimento aos arts. 16 e 17 da LRF.

Embora **ausentes** documentos de natureza contábil e financeira que comprovam a observância integral da LRF, tal documentação é **condição indispensável** para a continuidade da tramitação e posterior sanção do Projeto de Lei, constituindo requisitos de legalidade e constitucionalidade (art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

O aspecto jurídico material do projeto é válido e constitucional; contudo, a sua implementação jurídica está condicionada à demonstração fático-orçamentária de que o Município pode arcar com o novo encargo sem comprometer seus pilares fiscais e sem ultrapassar os limites de gastos com pessoal.

II.5. Da Vedaçāo Constitucional à Vinculação de Reajustes Remuneratórios e a Inconstitucionalidade do Artigo 2º da Minuta

A Minuta de Projeto de Lei, em seu Artigo 2º, estabelece que o valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) será reajustado em consonância com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e outros índices gerenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta previsão, ao instituir um mecanismo automático de reajuste com base em índices de inflação, ***incorre em grave vício de inconstitucionalidade formal e material***, confrontando princípios basilares do regime remuneratório dos servidores públicos insculpidos na Constituição Federal de 1988 e na orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A vinculação do reajuste da GRT a índices econômicos externos, como o IPCA e indicadores do IBGE, é uma forma inequívoca de vinculação remuneratória proibida, pois cria uma obrigatoriedade de correção monetária desvinculada do processo legislativo. Tal vinculação retira do Município a liberdade de planejar suas despesas de pessoal e de conceder revisões gerais ou setoriais de forma legislada e controlada.

A impossibilidade de vinculação de vencimentos a índices de correção externa encontra-se perfeitamente alinhada com as decisões do Supremo Tribunal Federal, que consolidou o entendimento sobre a matéria através da **Súmula Vinculante 42**, que estabelece: ***“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”***





Desse modo, tem-se que o espírito protetor do arcabouço constitucional sobre o tema da remuneração **impede** que se estabeleçam indexadores que resultem em reajustes automáticos.

Assim, nos parecer que o artigo 2º da Minuta de Projeto de Lei, ao instituir a indexação automática, é materialmente inconstitucional e **deve ser suprimido ou integralmente reformulado** para que apenas o Chefe do Executivo possa propor anualmente eventual alteração ou reajuste do valor da referida gratificação, respeitando-se o processo legislativo, eliminando qualquer vinculação ou indexação automática do valor da GRT a índices de correção monetária ou inflacionária.

Por fim, ressalta-se que não há impedimento para que a referida gratificação seja objeto de atualização em decorrência da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, ficando tal providência sujeita à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

II.6. Aspectos formais. Adequação à Lei Complementar n.º 176/2008

Quanto à adequação formal à técnica de redação legislativa exigida pela Lei Complementar n. 176/2008 tem-se por atendida, **desde que acolhidas as sugestões de alteração apontadas e promovidas**, tendo sido a minuta elaborada em fiel cumprimento aos deveres de clareza, precisão, concisão, simplicidade, uniformidade e imperatividade, não havendo, neste aspecto, óbices.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, **desde que acolhidas as modificações promovidas**, condicionando **ainda** o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo **à estrita observância das normas de Responsabilidade Fiscal**, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

Minuta com sugestões incorporadas que repousa sob o NUP 9.428974/2025.



CUIABÁ
PREFEITURA

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer que submetemos à superior apreciação.

Cuiabá, [data da assinatura eletrônica].

[assinado eletronicamente]

BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS

Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos

Procurador do Município de Cuiabá

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO N° 1549/GAB/PAAL/PGM/H/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED N° 0.145258/2025

PARTE INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGov

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436/2017 E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO.

Vistos, etc.

HOMOLOGO, com os acréscimos consignados neste despacho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **Parecer Jurídico n.º 695/PAAL/PGM/B/2025** de lavra do Procurador Municipal Breno Felipe Morais de Santana Barros, que opinou nos seguintes termos:

“[...] Por todo o exposto, nos parece formal e materialmente adequada ao ordenamento jurídico aplicável a minuta de projeto de lei que constitui objeto destes autos, **desde que acolhidas as modificações promovidas**, condicionando **ainda** o seu prosseguimento e encaminhamento ao Poder Legislativo à **estrita observância das normas de Responsabilidade Fiscal**, por incluir-se no plexo de competências legislativas municipais, de iniciativa reservada ao Poder Executivo, sem violação à ordem legal ou constitucional posta.

Minuta com sugestões incorporadas que repousa sob o NUP 9.428974/2025.” (grifos acrescidos)

Acrescenta-se, em conformidade com os fundamentos constantes do Parecer Jurídico n.º 695/PAAL/PGM/B/2025, a **necessidade de modificação da minuta de projeto de lei** em razão do reconhecimento da **inconstitucionalidade do art. 2º** originalmente proposto.

Diante dessa constatação, e considerando que o **parecer homologado reconheceu a possibilidade de atualização do valor da gratificação** por meio da **Revisão Geral Anual (RGA)** da remuneração dos servidores públicos municipais, sem vinculação automática, **revela-se necessária** a adequação da redação do **art. 42-A** para refletir tal entendimento. Assim, **promove-se a inclusão** do seguinte **parágrafo único** ao referido artigo, a fim de conferir ao texto normativo maior precisão técnica e conformidade constitucional:

“Parágrafo único. O valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) instituída neste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.”

A alteração, portanto, não suprime o objetivo administrativo de assegurar a preservação do valor real da gratificação, mas o adequa ao regime jurídico constitucional de revisão remuneratória, substituindo o mecanismo inconstitucional de indexação automática por previsão compatível com a Revisão Geral Anual (RGA), que depende da observância de lei específica e de avaliação discricionária da Administração quanto à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.





Dessa forma, a **inclusão** do **parágrafo único** no art. 42-A harmoniza a pretensão administrativa de manter a possibilidade de atualização da GRT com os limites impostos pela ordem constitucional vigente, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da autonomia administrativa e da responsabilidade fiscal, conforme delineado no parecer jurídico ora homologado.

Tal medida preserva o propósito original da proposta, ao mesmo tempo em que assegura a sua constitucionalidade e viabilidade jurídica, conferindo segurança normativa à tramitação do projeto de lei.

Informa-se, ainda, que a **nova minuta em formato editável**, contendo as alterações e recomendações apresentadas, **encontra-se devidamente anexada aos autos**.

Por fim, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração, encaminhando o presente feito, inicialmente, à **Secretaria Municipal de Governo** para ciência, validação da minuta e demais providências cabíveis.

Cuiabá (MT), 03 de Novembro de 2025.

assinado eletronicamente

HERMANO JOSÉ DE CASTRO LEITE

Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos
ATO GP Nº 982/2025



LEI COMPLEMENTAR N.º ____, DE ____ DE ____ DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 42-A. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) instituída neste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 42-B. A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;

II - possuir graduação em Medicina Veterinária;

III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);

IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

Art. 42-C. A GRT possui caráter remuneratório e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.



Art. 42-D. Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

- I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;
- II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;
- III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;
- IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;
- V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;
- VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;
- VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

Art. 42-E. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em _____ de _____ de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá



**GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO
ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE**

	QNT	VALOR DA GRT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL - 2025 (11 E 12/25)	TOTAL ANUAL 2026
GRT	1	2000	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00

* Foi considerado um reajuste de 5% para o mês de março/2026





DESPACHO Nº 097/CTPP/SMeconomia/2025

Para: Gabinete do Secretário Adjunto de Gestão – SMEconomia.

Assunto: PROJEÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO.

Processo: SIGED 00000.0.145258/2025.

Prezados(as),

Considerando o projeto que visa à criação do pagamento da gratificação de responsabilidade técnica (grt) ao médico veterinário responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Encaminho, em anexo, a projeção de impacto financeiro referente à proposta para o pagamento de 1 GRT mensal para os anos de 2025 (novembro e dezembro) e 2026.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2025.





OFÍCIO N° 1141/2025/ GAB-ADJ-GESTAO/SMEconomia

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025.

Ao Senhor

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento

Assunto: Projeção de Impacto Orçamentário

SIGED N. 145258/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, trata-se do **Ofício GP N° 3273/2025** advindo da Secretaria Municipal do Governo, cujo teor refere-se à realização do impacto orçamentário e financeiro, destinado a instruir proposta de projeto de lei do Poder Executivo que altera a Lei Complementar nº 436, de 3 de outubro de 2017, para instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) ao médico-veterinário responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Animais de Pequeno e Grande Porte.

Considerando o **DESPACHO N° 097/CTPP/SMeconomia/2025**, advindo da Coordenadoria Técnica de Pagamento de Pessoas, atinente a realização do impacto financeiro;

Dessa forma, encaminhamos para conhecimento, e especialmente, a elaboração do Impacto Orçamentário.

Certos de vossa habitual atenção, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIRO PEREIRA ROCHA

Secretário Adjunto Municipal de Gestão - SMEconomia

FA





DESPACHO 66/2025

À Diretoria Técnica de Orçamento

Assunto: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Remetemos para análise de impacto orçamentário conforme solicitação no ofício nº 1141/2025/ GAB-ADJ-GESTAO/SMEconomia, constante no processo SIGED nº 145258/2025.

Atenciosamente.

THANIA ZANETTE

Secretária Adjunta de Planejamento Estratégico e Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SIGED Nº	0.145.258/2025
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DESPACHO

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário referente à criação de pagamento de Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT,) ao Médico Veterinário responsável técnico pelo Abrigo Municipal de Animais de Pequeno e Grande Porte, o qual é de R\$ 0,00 para efeitos de cálculo dos gastos com pessoal previstos na LRF, no âmbito do Município de Cuiabá.

Considerando a descentralização orçamentária deste município, sugerimos a inclusão de uma declaração do ordenador de despesa que ateste a disponibilidade orçamentária ou a adequação dos recursos para custear o aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário sobre o montante previsto para o exercício corrente.

Cuiabá, 17/11/2025

KLEYBER LÚCIO DE ARRUDA
Diretoria Técnica de Orçamento



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
X	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16)
	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade Orçamentária	603	FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR ANIMAL
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção	542	CONTROLE AMBIENTAL
Programa	0024	QUALIDADE AMBIENTAL
Projeto/Atividade	2429	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS AO BEM ESTAR ANIMAL

3	FONTE DE RECURSO	
X	500	Recursos não Vinculados de Impostos
		Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO				
	Valor Atual	2025	2026	2027	Acumulado
Impacto Orçamentário	-	4.000,00	24.535,20	1.073,76	29.608,96
Percentual		-	513,38%	4,20%	113,92

5	DECLARAÇÃO
<p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16, II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

CUIABÁ 17/11/2025

ORDENADOR DE DESPESA



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 436/2017, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE

SIGED | 0.145.258/2025

MÊS	2025		2025		2026		2027	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	ACRÉSCIMO	PREVISTO	ACRÉSCIMO*	PREVISTO	ACRÉSCIMO**	
JAN	-	-		2.000,00	2.000,00	2.084,00	87,53	
FEV	-	-		2.000,00	2.000,00	2.084,00	87,53	
MAR	-	-		2.000,00	2.000,00	2.084,00	87,53	
ABR	-	-		2.000,00	2.000,00	2.084,00	87,53	
MAI	-	-		2.000,00	2.089,20	2.176,95	91,43	
JUN	-	-		2.000,00	2.089,20	2.176,95	91,43	
JUL	-	-	-	2.000,00	2.089,20	2.176,95	91,43	
AGO	-	-	-	2.000,00	2.089,20	2.176,95	91,43	
SET	-	-	-	2.000,00	2.089,20	2.176,95	91,43	
OUT	-	-	-	2.000,00	2.089,20	2.176,95	91,43	
NOV	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.084,00	87,53	
DEZ	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.084,00	87,53	
ANO	-	4.000,00	4.000,00	24.000,00	24.535,20	25.565,68	1.073,76	

Indicador	2025	2026	2027	Acumulado
Impacto Anual (R\$)	4.000,00	24.535,20	1.073,76	29.608,96
Impacto Anual (%)	-	513,38%	4,20%	113,92

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

Previsão de inflação 2025 aplicada em 2026 *	4,46%
Previsão de inflação 2026 aplicada em 2027 **	4,20%

Nota:
1. Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.
2. Para o cálculo do impacto foram utilizadas as informações constantes no processo SIGED 0.145.258/2025.
3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2026 e 2027 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 17/11/2025, disponibilizado no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20251114.pdf .

CUIABÁ EM 17/11/2025

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

Demonstrativo do Limite das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Conforme RGF do 3º Quadrimestre de 2024)

Valores em R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo
DESPESA COM PESSOAL (I)	2.107.200.707,94
Pessoal Ativo	1.486.187.710,97
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.276.283.908,43
Obrigações Patronais	209.903.802,54
Pessoal Inativo e Pensionistas	441.964.343,44
Aposentadorias, Reserva e Reformas	392.982.714,53
Pensões	48.981.628,91
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	179.048.653,53
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-
Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)	380.006.860,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	29.702.738,50
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	85.689,77
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	327.065.845,71
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	23.152.586,56
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.727.193.847,40

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Poder Executivo	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	3.665.222.466,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DRP (VIII) = (III)	1.738.528.820,93	47,43%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) (IX)	1.979.220.132,12	54,00%
Limite Prudencial (§ único do art. 20 da LRF) (X) = (0,95 x IX)	1.880.259.125,51	51,30%
Limite de Alerta (§ único do art. 20 da LRF) (XI) = (0,90 x IX)	1.781.298.118,91	48,60%

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (CONFORME RREO DO 6º BIMESTRE DE 2024)

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.231.360.785,75
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.294.805.961,92
IPTU	339.862.919,00
ITBI	614.142.747,92
IRRF	77.667.121,00
ISS	175.462.623,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	87.670.551,00
Contribuições	200.024.492,00
Receita Patrimonial	112.358.387,83
Rendimentos de Aplicação Financeira	81.465.814,83
Outras Receitas Patrimoniais	30.892.573,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	819.505,00
Transferências Correntes	2.473.553.990,00
Cota Parte do FPM	330.087.493,00
Cota Parte do ICMS	522.207.367,00
Cota Parte do IPVA	175.340.012,00
Cota Parte do ITR	2.042.373,00
Transferência da LC nº 61/1989	9.993.634,00
Transferência do FUNDEB	526.228.739,96
Outras Transferências Correntes	907.654.371,04
Outras Receitas Correntes	149.798.449,00
DEDUÇÕES (II)	402.649.973,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	119.112.492,00
Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência	31.038.147,00
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	50.500.000,00
Dedução para FUNDEB	201.999.334,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.828.710.812,75
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	22.246.448,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.806.464.364,75
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas a Emendas de Bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)	4.840.000,00
(-) Transferências Obrigatorias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	28.673.664,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	3.772.950.700,75

NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento





OF GP Nº /2025

Cuiabá-MT, de de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA PAULA CALIL
 Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº /2025** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABÍLIO BRUNINI
 Prefeito Municipal

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
 CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 10.226, de 23 de Setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 06229836





MENSAGEM N° /2.025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 436, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estrito cumprimento às competências que nos são conferidas pelos artigos 41 e 100 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 436, de 03 de outubro de 2017, para instituir a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) ao médico veterinário responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

A presente proposta encontra respaldo no artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal e visa estabelecer uma remuneração justa e adequada para o profissional que assumir a responsabilidade técnica pelo abrigo municipal de animais, trabalho de imensa importância para o Poder Público Municipal.

A obrigatoriedade de contratação de responsável técnico para estabelecimentos que lidam com animais encontra amparo na legislação federal e nas resoluções do Sistema CFMV/CRMVs, destacando-se dentre elas a Lei Federal nº 5.517/1968 que Dispõe sobre o exercício da profissão de médico veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária; A Resolução CFMV nº 1.562/2023 - Atualiza e consolida a regulamentação da

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticação digitalizada pelo sistema MP-2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.623, de 23 de setembro de 2003, art. 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 06229836





responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, estabelecendo em seu artigo 3º que "o tomador de serviço obrigado a registro ou sujeito a cadastro no Sistema CFMV/CRMVs deve manter ou possuir responsável técnico para orientar, dirigir, supervisionar ou executar atividade profissional com competência prevista em lei" ou a que vier a substituí-la; A Resolução CFMV nº 1.228/2018 - Institui o Sistema de Anotação de Responsabilidade Técnica Eletrônica (e-ART) ou a que vier a substituí-la.

A Resolução CFMV nº 1.562/2023 estabelece de forma inequívoca que estão obrigados à contratação de responsável técnico todos os serviços prestados em caráter continuado por pessoa física ou jurídica cuja atividade básica seja privativa, peculiar ou relacionada à Medicina Veterinária, conforme disposto em seu artigo 3º, parágrafo único, inciso II.

EXIGÊNCIAS DO CRMV-MT E RESPONSABILIDADES DO RT

O Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT), em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.562/2023 exige que estabelecimentos como o abrigo municipal possuam um Responsável Técnico devidamente habilitado para garantir:

- 1) Bem-estar animal e controle de zoonoses:** O RT deve instituir protocolos, orientar prestadores de serviços e garantir que os serviços prestados sejam oferecidos em conformidade aos requisitos técnicos e regulamentares existentes (art. 5º, II, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);
- 2) Cumprimento da legislação sanitária:** Compete ao RT conhecer e se manter atualizado com relação à legislação inerente à sua área de atuação (art. 5º, I, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);
- 3) Comunicação de irregularidades:** O RT deve comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental (art. 5º, IV, da Resolução CFMV nº 1.562/2023 ou a resolução que vier a substituí-la);

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabineteprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

de acordo com a Lei nº 8.935, de 23 de setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 8.935, de 23 de setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 06229836





- 4) **Manutenção de documentação técnica:** O RT deve preencher livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos (art. 5º, XIII, da Resolução CFMV nº 1.562/2023).

NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA E EMISSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A presença de um Responsável Técnico devidamente qualificado é condição *sine qua non* para:

- 1) **Emissão do Alvará Sanitário:** A ausência de RT impede a emissão do documento indispensável para a operação legal do abrigo municipal;
- 2) **Avaliação contínua dos animais:** A supervisão veterinária constante é essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos animais abrigados, implementar protocolos de controle de doenças e assegurar condições sanitárias adequadas;
- 3) **Cumprimento de exigências legais correlatas:** O RT garante o atendimento às normas de vigilância sanitária, defesa agropecuária e demais regulamentações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA A GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica implica em obrigações que extrapolam as atribuições rotineiras de um cargo público, envolvendo:

- 1) **Responsabilidade civil e penal:** O RT responde pessoalmente por eventuais danos à saúde pública ou aos animais abrigados;
- 2) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Conforme a Resolução Resolução CFMV nº 1.562/2023, toda prestação de serviços de responsabilidade técnica está sujeita à prévia anotação perante o CRMV, com validade máxima de 12 meses (art. 10, §1º);
- 3) **Múnus público especializado:** A função exige conhecimento técnico específico, atualização constante e dedicação que justifica remuneração adicional adequada;

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

de acordo com a Lei nº 8.935, de 23 de setembro de 2000, e o Decreto nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 06229836





- 4) **Rubrica orçamentária correta:** A criação de uma gratificação específica garante a transparência e a legalidade dos pagamentos, evitando o uso de verbas sem fundamentação legal adequada.

A construção desta proposta está alinhada aos compromissos de aprimoramento da gestão pública municipal e reflete a necessidade de adequação às exigências legais e normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela CFMV nº 1.562/2023 ou na que vier a substituí-la, que consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

O acompanhamento e a avaliação das atividades do Responsável Técnico serão instrumentos essenciais para assegurar a execução adequada das políticas de proteção animal, permitindo o cumprimento integral das exigências legais e a melhoria contínua dos serviços prestados.

Cumpre destacar que a elaboração desta proposta considerou as melhores práticas de gestão pública e a necessidade de valorização dos profissionais que assumem responsabilidades técnicas especializadas, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa previstos na Constituição Federal.

Por todo o exposto, reitero o compromisso da Prefeitura Municipal com a promoção do bem-estar animal, do cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Sistema CFMV/CRMVs e da valorização dos servidores públicos que exercem funções de alta responsabilidade técnica.

Por fim, renovamos nosso reconhecimento pelo papel essencial que esta Câmara Municipal desempenha na consolidação de uma gestão pública democrática e eficiente. Certos de que a aprovação desta proposta será decisiva para o aprimoramento da política de proteção animal

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 8.686, de 23 de setembro de 2003, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VER AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 06229836





em Cuiabá e para o cumprimento das obrigações legais do município. Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas expressões de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de 2025.

ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906, Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Lei nº 8.686, de 23 de setembro de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFICAR AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 06229836





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE _____ DE 2025.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 436, DE 03 DE OUTUBRO
DE 2017, PARA INSTITUIR A GRATIFICAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT) AO MÉDICO
VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ABRIGO
MUNICIPAL DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 436, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 42-A. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a ser paga ao servidor público municipal ocupante do cargo de médico veterinário que exercer a função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Parágrafo único. O valor da Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT) instituída neste artigo será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 42-B. A concessão da GRT está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - ser servidor público efetivo do município de Cuiabá;

II - possuir graduação em Medicina Veterinária;

III - estar regularmente inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso (CRMV-MT);

IV - apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente homologada pelo CRMV-MT para a função de responsável técnico pelo abrigo





municipal de animais, conforme estabelecido na Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou pela que vier a substituí-la.

Art. 42-C. A GRT possui caráter remuneratório e será paga enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função de responsável técnico pelo abrigo municipal de animais de pequeno e grande porte.

Art. 42-D. Compete ao responsável técnico, em conformidade com a Resolução CFMV n.º 1.562/2023 ou a que vier a substituí-la:

I - supervisionar e orientar as atividades técnicas desenvolvidas no abrigo municipal;

II - garantir o cumprimento das normas sanitárias e de bem-estar animal;

III - elaborar e implementar protocolos de saúde e controle de doenças;

IV - emitir pareceres técnicos e relatórios sobre as condições dos animais abrigados;

V - manter atualizada a documentação técnica exigida pelos órgãos fiscalizadores;

VI - responsabilizar-se tecnicamente perante o CRMV-MT pelas atividades desenvolvidas no estabelecimento;

VII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, termos de constatação e recomendação e laudos informativos;

VIII - comunicar aos órgãos competentes os desvios relacionados às normas que coloquem em risco a saúde humana, animal ou ambiental.

Art. 42-E. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em _____ de _____ de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158. Centro. 7º andar.
CEP 78005-906. Cuiabá - Mato Grosso.

(65) 3645-6029

gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

cuiaba.mt.gov.br

Autenticação digitalizada com o identificador 3100360032003300380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 8.072, de 13 de setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 8.072, de 13 de setembro de 2000, nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 06229836

